

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA
TECNOLÓGICA – REDE DE DADOS PARA O
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

CONCURSO PÚBLICO REF.^a 27/000/A/141_2020

PROGRAMA DE CONCURSO

PORTO, 2020

ÍNDICE

Artigo 1.º	3
Objeto do concurso	3
Artigo 2.º	3
Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º	3
Decisão de contratar	3
Artigo 4.º	3
Tipo de procedimento	3
Artigo 5.º	3
Esclarecimentos às peças do procedimento	3
Artigo 6.º	4
Erros e omissões	4
Artigo 7.º	4
Preço base	4
Artigo 8.º	4
Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 9.º	5
Apresentação de propostas variantes	5
Artigo 10.º	6
Modo e prazo para apresentação das propostas	6
Artigo 11.º	6
Critério de adjudicação	6
Artigo 12.º	7
Negociação	7
Artigo 13.º	7
Documentos de habilitação	7
Artigo 14.º	7
Agrupamento adjudicatário	7
Artigo 15.º	7
Prazo de manutenção das propostas	7
Artigo 16.º	8
Legislação aplicável	8
ANEXO I	9

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto principal a **aquisição de infraestruturas tecnológicas – rede de dados para o Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO)**, compreendendo os seguintes lotes:

- **Lote 1 – Equipamentos de Comunicações VoIP;**
- **Lote 2 – Equipamentos de Comunicações e de Rede de Dados;**
- **Lote 3 – Instalação de Infraestruturas de Redes de Dados;**
- **Lote 4 – Aumento da Cobertura da Rede Wi-Fi do P.PORTO.**

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico do Porto (NIF: 503 606 251), abreviadamente designado por P.PORTO, sito na Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, 4200-465 Porto, com o número de telefone 225 571 000, fax 225 020 772, com o endereço de correio eletrónico centralcompras@sc.ipp.pt e plataforma eletrónica **acinGov**, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico do Porto, João Manuel Simões da Rocha, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Tipo de procedimento

Concurso Público com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º

Esclarecimentos às peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa e caderno de encargos devem ser solicitados por escrito, através da Plataforma Eletrónica de Contratação **acinGov**, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior serão prestados por escrito, pelo Instituto Politécnico do Porto, através da Plataforma Eletrónica de Contratação **acinGov**, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nas alíneas anteriores serão disponibilizados pelo Instituto Politécnico do Porto e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para

consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados e publicitado na Plataforma Eletrónica de Contratação **acinGov**, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Erros e omissões

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Instituto Politécnico do Porto, através da plataforma **acinGov**, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados.
2. A lista com a identificação dos erros e das omissões detetados, bem como a decisão prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, será junta às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados, através da plataforma **acinGov**.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço base para efeitos do presente concurso é de **€185.209,00 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e nove euros)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído por lotes do seguinte modo:
 - **Lote 1 – €3.572,00** (três mil, quinhentos e setenta e dois euros);
 - **Lote 2 – €50.070,00** (cinquenta mil e setenta euros);
 - **Lote 3 – €31.325,00** (trinta e um mil, trezentos e vinte e cinco euros);
 - **Lote 4 – €100.242,00** (cem mil, duzentos e quarenta e dois euros).
2. Este procedimento foi precedido de consulta preliminar, como previsto no artigo 35.º -A do CCP.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta será instruída, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:
 - a) De acordo com o n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), elaborado online, em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, devendo selecionar as seguintes opções:
 - i. “Sou um operador económico”;
 - ii. “Importar um DEUCP”;
 - iii. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica de contratação mencionada no art.º 2.º;
 - iv. Selecionar o país do concorrente;
 - v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta;

- vii. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - viii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra.
- b) De acordo com a alínea b) do n.º 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) A proposta a apresentar deve especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, os seguintes atributos: marca/modelo/referência dos bens a fornecer; preços unitários; preço total por lote e preço total da proposta;
- d) O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.
2. A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, podendo os concorrentes verificar as entidades certificadoras credenciadas junto do Gabinete Nacional de Segurança (no sítio <https://www.gns.gov.pt/trusted-lists.aspx>, na listagem "Trusted List"). As assinaturas deverão ser identificadas, de forma legível, com os nomes a quem pertencem e da qualidade em que são feitas.
3. Quando o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
4. Tratando-se de um agrupamento concorrente, os documentos apresentados em conjunto deverão ser assinados por representantes de todas as entidades do agrupamento, através das pessoas com poderes para obrigar, ou pelo representante comum de todas as entidades membros do agrupamento, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.
5. Na proposta, o concorrente deve indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
- a) Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluem o IVA;
 - b) As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
6. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos documentos referidos na alínea d) do n.º 1, onde se admite documentos em língua inglesa.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º**Modo e prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica **acinGov**, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>, até às **23h59m do 30.º dia**, a contar da data de envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto nos números anteriores, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 62.º do CCP.
3. São consideradas nulas e de nenhum efeito quaisquer reservas ou condicionamentos feitos por um concorrente em quaisquer documentos que integram as propostas.

Artigo 11.º**Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será realizada lote a lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, no caso do Lote 1, passa-se para o sorteio referido no n.º 3. No caso dos restantes lotes, será adjudicada aquela que apresente o preço mais baixo para cada um dos itens seguintes, a aplicar sucessivamente, pela ordem apresentada, enquanto se verifique o empate, e por lote:

Ordem Itens	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4
1.º Item	---	2.2	3.6	4.1
2.º Item	---	2.3	3.15	4.2

3. Caso se mantenha o empate, será realizado um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate, nos seguintes moldes:
 - a) Com o Relatório Final, o Júri notifica os concorrentes graduados em primeiro lugar com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;
 - b) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - c) Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração pelo Presidente do Júri, ou nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo;
 - d) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem de extração efetuada;
 - e) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do Júri do procedimento presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais;
 - f) Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 12.º**Negociação**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º**Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 dias**, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso (cfr. Anexo II do CCP);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no art.º 83.º-A do CCP;
 - c) Certidão de Registo Comercial ou documento legalmente equivalente.
2. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma indicada no artigo 2.º do presente Programa de Concurso, a reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior.
3. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no n.º 1, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. No caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP, o adjudicatário possui mais 3 dias, após notificação da deteção das referidas irregularidades, para supressão das mesmas.

Artigo 14.º**Agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo.

Artigo 15.º**Prazo de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de **120 dias** a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 16.º**Legislação aplicável**

Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de Procedimento e se não mostrar incompatível com o Clausulado e especificidades do mesmo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 13.º do Programa do Concurso)

Modelo de Declaração – Anexo II do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º